

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 198/2025

Dispensa de Licitação nº 105/2025

Processo Administrativo nº 1582025

O MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 92.410.422/0001-53 com sede administrativa na Rua 20 de Março, 99 - Centro representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MAURO ROGERIO FERRARI GALATTO doravante denominado **CONTRATANTE**; e RESIDENCIAL TERAPEUTICO BEM ESTAR, inscrito no CNPJ Nº 39.643.149/0004-77, reside no endereço – RUA MACEIO. 45- GARIBALDINA- GRAVATAI- RS por intermédio de seu representante legal a Sr. JOSIELE TAMARA DE MELLO OLIVEIRA, portadora da Carteira de Identidade nº 5105683733 e do CPF nº 023.664.480/74 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESIDENCIAL TERAPÊUTICO TIPO I, decorrente de dispensa de licitação fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados de acolhimento em Residencial Terapêutico Tipo I, destinado ao atendimento integral e contínuo de paciente adulto diagnosticado com Esquizofrenia Paranoide – CID-10 F20.0, conforme determinado na decisão judicial liminar nº 5002289-22.2025.8.21.0020, abrangendo:

- I – acolhimento integral e moradia assistida;
- II – suporte psicossocial e acompanhamento em rotina diária;
- III – alimentação adequada e em conformidade com normas sanitárias;
- IV – cuidados contínuos e supervisão 24 horas;
- V – atendimento por equipe técnica multidisciplinar;
- VI – elaboração e entrega de relatórios mensais ao Município.

O serviço deverá observar rigorosamente as normas do Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes aos Serviços Residenciais Terapêuticos – SRT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação decorre de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão da urgência caracterizada pelo cumprimento imediato de ordem judicial e pelo risco à integridade e continuidade do atendimento ao paciente assistido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal ajustado entre as partes é de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**.

§1º – O custeio será distribuído da seguinte forma: 2032/554

- a) 50% (cinquenta por cento) arcados pelo Estado do Rio Grande do Sul, via cofinanciamento, que será depositado mensalmente no Fundo Municipal da Saúde;
- b) 50% (cinquenta por cento) arcados pelo Município de Sagrada Família, mediante contrapartida municipal.

§2º – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal e após atesto da Secretaria Municipal de Saúde acerca da prestação do serviço.

§3º – A contratada deverá manter, durante toda a execução, regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme dispõe o art. 62, V, da Lei nº 14.133/2021.

Valor Total do Contrato: R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável enquanto subsistirem os efeitos da decisão judicial ou houver necessidade administrativa devidamente justificada, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- A) Cumprir rigorosamente todas as especificações dos serviços contratados, conforme condições e exigências estabelecidas na Cláusula do Prazo e das Condições de Execução do Objeto contratado do edital, do contrato e do Termo de Referência;
- B) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- C) Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- D) Não transferir/subcontratar no todo ou em parte o objeto;
- E) Responsabilizar-se pelos encargos resultantes da execução do fornecimento, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- F) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- G) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente licitação, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- H) O objeto licitado será avaliado pela qualidade, o qual deverá estar em total conformidade com os requisitos e descritivos constantes no edital e no anexo I desse edital, podendo a contratante recusar o recebimento caso em desconformidade.
- I) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.

J) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação.

K) A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

L) Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação dos serviços;

M) Obedecer às exigências estabelecidas neste termo e seus anexos, partes integrantes do presente processo;

N) Permitir a fiscalização do município pelos serviços prestados.

O) Respeitar o sigilo absoluto em todos os casos;

P) Fornecer a equipe e alimentação necessária ao tratamento do paciente;

Q) Realizar a prestação de serviços com profissionais em quantidade e qualificação compatíveis, devendo possuir equipe multidisciplinar.

R) Zelar pelo cuidado do paciente, sendo responsável por eventuais danos causados a esse;

S) Manter prontuário do paciente atualizado, com todas as informações sobre saúde, medicamentos, protocolos de crise, avaliações e soluções.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do CONTRATANTE:

I – acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços;

II – efetuar os pagamentos devidos, respeitadas as condições previstas;

III – adotar as medidas administrativas necessárias sempre que constatadas irregularidades;

IV – fornecer à contratada informações indispensáveis ao acompanhamento do paciente.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- I. A entidade deverá dispor de atendimento por equipe multiprofissional especializada no tratamento, reabilitação e ressocialização para o paciente;
- II. A entidade deverá dispor de atendimento psiquiátrico, sempre que necessário, bem como a presença de equipe técnica permanente;
- III. O tratamento deverá envolver atividades de laborterapia, atendimento psicológico, desenvolvimento de atividades pedagógicas, físicas e outras;
- IV. O tratamento deverá ter como proposta a inserção e o envolvimento da família do paciente acolhido no Projeto Terapêutico, para que sejam preservados e/ou melhorados os vínculos familiares e alcançar a compreensão e colaboração necessárias para a recuperação dos pacientes;
- V. O tratamento deverá ser executado com as melhores técnicas, com total observância da legislação vigente e inerente a essa questão;
- VI. O contratado deverá dispor de estrutura física adequada com unidades de alojamento, refeitório, área de lazer para atividades físicas e laborais;
- VII. O contratado deverá garantir a alimentação nutritiva de boa qualidade (mínimo de três refeições por dia: café da manhã, almoço e jantar), cuidados de higiene e armazenamento adequados, conforme a normatização da Vigilância Sanitária.

- VIII. Além do fornecimento da alimentação, das condições higiênicas e da questão do alojamento, o paciente receberá toda a assistência necessária em relação à assistência médica, terapia medicamentosa e nutricional, fornecimento e acesso aos materiais e meios necessários para o desenvolvimento das atividades durante o período de seu tratamento;
- IX. O paciente deverá ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar a sua saúde.
- X. Proibição de uso de choques elétricos, de castigos físicos, psíquicos ou morais, isolamento (tipo solitária) devendo-se respeitar a dignidade e integridade, independente da etnia, credo religioso e ideologias, nacionalidade, preferência sexual, antecedentes criminais ou situação financeira;
- XI. A contratada deverá possibilitar visitas periódicas da equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, para acompanhamento do tratamento;
- XII. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde e da Assistência Social sobre qualquer intercorrência que signifique a saída do paciente da instituição, como por exemplo: alta definitiva, alta terapêutica, fuga, alta a pedido, internação em hospital devido a algum problema de saúde que assim o exija, etc);
- XIII. No caso de existir desligamento do paciente, seja por ordem judicial, ou qualquer outro motivo, o valor a ser pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva permanência;
- XIV. A liberação da saída do paciente somente poderá ser dada mediante conclusão do tratamento (alta médica), a pedido da Secretaria Municipal de Saúde e da Assistência Social ou por ordem judicial, sendo os valores proporcionais aos dias efetivos de permanência.
- XV. A empresa deverá fornecer: assistência de 24h por dia com cuidadores em regime de escala, Passeios externos e atividades físicas acompanhadas; Alimentação adequada; Materiais de higiene pessoal; Demais exigências especificadas neste documento, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;

CLÁUSULA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que atuará como representante da Administração, podendo:

- a) solicitar documentos, relatórios e esclarecimentos;
- b) registrar ocorrências em relatórios de fiscalização;
- c) determinar correções e adequações;
- d) atestar ou não a execução do objeto para fins de pagamento.

A fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

CLAUSULA NONA– DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento contratual, a contratada estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicadas:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade;

V – rescisão contratual com responsabilização.

A aplicação das penalidades observará contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – unilateralmente pelo Município, por razões de interesse público devidamente justificadas;

II – por inadimplemento contratual da contratada;

III – por determinação judicial;

IV – por acordo entre as partes;

V – por iniciativa da contratada, mediante aviso prévio de 30 dias, desde que não implique risco ao paciente assistido.

A rescisão seguirá o rito previsto nos arts. 138 a 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada responderá integralmente por danos causados ao paciente ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus prepostos, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Sagrada Família/RS, 12 de dezembro de 2025.

MAURO ROGERIO FERRARI GALATTO

Prefeito Municipal – CONTRATANTE

RESIDENCIAL TERAPEUTICO BEM ESTAR

Responsável Legal – CONTRATADA